

**PORTARIA n° 295
DE 02 DE MAIO DE 2025.**

Estabelece o regulamento que dispõe sobre os procedimentos para o credenciamento de empresas registradoras especializadas no âmbito do Estado do Sergipe, para a transmissão de dados e imagens destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos no DETRAN/SE e dá outras providências

A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei 5.785, de 22 de dezembro de 2005 e nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o Art. 129-B da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o §1° do Art.1.361 da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e o Art. 6° da Lei Federal n° 11.882, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que instituiu a Lei de Licitações e Contratos Administrativo;

Considerando o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito n° 807 de 15 de dezembro de 2020 e Resolução CONTRAN n° 1016 de 11 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de viabilizar o desenvolvimento, a padronização dos procedimentos operacionais, a fiscalização da atividade e a necessidade de disciplinar a atuação das empresas especializadas em transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, na circunscrição do DETRAN/SE.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. Estabelecer o regulamento que dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de empresas registradoras especializadas para prestação de serviço de transmissão de dados destinados ao registro de contratos e financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe - DETRAN/SE e dá outras providências.

DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O interessado em obter credenciamento como empresa registradora especializada deverá apresentar ao DETRAN/SE requerimento escrito (Anexo I), subscrito pelo seu representante legal, acompanhado da documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme descrição abaixo.

I. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que tiver sediada a empresa requerente, com objeto social pertinente às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Resolução;
- b) Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da sede da empresa ou pelo Governo do Distrito Federal;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Declaração contendo as seguintes informações:
 - Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
 - Não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;
 - Não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

II. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por instituições credoras, comprovando experiência na prestação de serviços de registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos, que deverá contemplar:

- Avaliação de impacto na privacidade: capacidade de identificar e mitigar riscos associados ao processamento de dados pessoais.
 - Controle de acesso: implementação de autenticações fortes e monitoramento de acessos, conforme o princípio do menor privilégio.
 - Transparência e direitos dos titulares: soluções que garantam clareza no uso de dados pessoais, com política de privacidade acessível e processos para correção ou exclusão de dados.
 - Criptografia e segurança de dados: proteção dos dados em repouso e em trânsito por meio de criptografia robusta.
 - Gestão de incidentes de privacidade: processos claros para identificação e reporte de incidentes, incluindo notificações à ANPD e aos titulares, quando necessário.
- b) O atestado de capacidade técnica para tratamento de dados de que trata o item I, poderá ser dispensado caso a empresa apresente comprovação de Certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Gestão de Informação Privada).
 - c) Comprovação que possui programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos para prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes e irregularidades contra a Administração Pública.
 - d) Comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.001 (Gestão de Segurança da Informação)
 - e) Comprovação que dispõe de serviço de atendimento ao cliente, com canal de comunicação disponível para suporte.

Parágrafo Único: O requerimento e demais documentos de que trata o artigo anterior deverão ser protocolados eletronicamente através do Sistema Integrado de Gerenciamento de Gravames e Contratos de Financiamento – SIGRAC disponível no site do DETRAN/SE (www.detrان.se.gov.br), na aba Credenciados, seção “Empresas registradora especializada para prestação de serviço de transmissão de dados destinados ao registro de contratos e financiamento de veículos”.

Art. 3º. A empresa interessada deverá realizar o pagamento da taxa de credenciamento correspondente a 8,45 UFP/SE - Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe, conforme previsão do item 4.9 do Anexo Único da Lei Estadual nº 8.638/2019, que instituiu a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD.

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º Assim que efetuada a devida quitação e compensação do documento de arrecadação referente a taxa descrita no artigo anterior, a documentação será avaliada pelo DETRAN/SE e, estando regulares e em conformidade com o disposto nesta Portaria, será expedido o respectivo parecer que deverá ser encaminhado por e-mail ao interessado.

Art. 5º Em caso de parecer desfavorável, seja por requerimentos e/ou documentos incompletos, o interessado será notificado, acerca das pendências existentes, competindo-lhe a complementação documental a fim de obter deferimento.

Art. 6º O credenciamento não produzirá nenhum ônus financeiro ao DETRAN/SE em relação à empresa registradora de contrato especializada, em razão da execução de suas atividades objeto desta Portaria.

DA PROVA DE CONCEITO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 6º. Ultrapassada a fase de habilitação documental, o processo seguirá para a fase da Prova de Conceito – POC que consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de transmissão de dados para registro de contratos ofertada pela interessada em ambiente de homologação, em que serão analisadas a presença dos requisitos especificados pelo DETRAN/SE no Anexo II, para fins de homologação do sistema.

§1º. A empresa interessada será notificada pela Gerência de Credenciamento para a execução da prova de conceito com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data pretendida e ainda, será enviado o manual de integração sistêmica contendo todas as especificações de dados e imagens necessárias para a prova, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação além de encaminhar os dados dos técnicos responsáveis pela POC.

§2º. O não comparecimento injustificado para a execução da Amostra dos Serviços ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas nesta Portaria ensejará a não homologação sistêmica e conseqüente indeferimento do pedido de credenciamento.

§3º. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da credenciada, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/SE.

Art. 7º. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado pela empresa interessada, será efetivado através de certidão própria expedida pelo DETRAN/SE.

Art. 8º. Preenchidas as formalidades documentais previstas neste instrumento e após a emissão da certidão comprobatória de atendimento aos requisitos da Prova de Conceito, a Portaria específica de Credenciamento será expedida.

Art. 9º. Após a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe a empresa credenciada estará homologada para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data da efetivação, desde que mantidos os requisitos legais e a conformidade com esta Portaria.

Parágrafo Único. A instituição credora receberá um número de credenciamento que será sua identificação junto ao DETRAN/SE.

DA RENOVAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. A renovação do credenciamento não ocorrerá, em hipótese alguma, de forma automática e sem motivação.

Art. 12. Compete à empresa registradora de contrato especializada o controle do prazo de vigência de seu credenciamento e a iniciativa para a renovação.

Art. 13. A renovação e a alteração do credenciamento deverão ser requeridas por meio do sistema SIGRAC, mediante quitação de todos os débitos vencidos existentes.

§1º A documentação para a renovação será a mesma exigida para o processo de credenciamento definido nesta Portaria.

§2º A empresa interessada deverá realizar o pagamento da taxa de credenciamento prevista no Art. 3º deste regulamento.

§3º. Os documentos previstos nesta Portaria deverão ser remetidos por meio do SIGRAC, ficando os originais sob a guarda e responsabilidade do credenciado que os remeteu.

§4º Para garantir que não haja a interrupção do seu acesso, as empresas registradoras de contrato especializadas poderão requerer a renovação de seu credenciamento a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo definido nesta Portaria, devendo requerer a renovação em no máximo 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento.

§5º As empresas registradoras de contrato especializadas que deixarem de renovar seu credenciamento até a data do vencimento serão suspensas de forma automática para uso dos sistemas informatizados, até sua regularização.

§6º Após 90 (noventa) dias sem regularização de sua renovação de credenciamento, as empresas registradoras de contrato especializadas serão automaticamente descredenciadas.

§7º O requerimento de renovação e os documentos remetidos pelo SIGRAC serão avaliados pela Gerência de Credenciamento e Serviços - GERSEC, assim que o respectivo documento de arrecadação contendo a taxa de renovação do credenciamento for quitado e compensado e, estando regulares e em conformidade com o disposto nesta Portaria, será expedida a devida Portaria de renovação do credenciamento, onde a credenciada será devidamente notificada.

§8º Em caso de parecer desfavorável, seja por requerimentos e/ou documentos incompletos, o interessado será notificado, acerca das pendências existentes, competindo-lhe a complementação documental a fim de obter deferimento da solicitação.

§9º As empresas registradoras de contrato especializadas poderão solicitar a alteração do credenciamento por meio do SIGRAC, onde tal solicitação será homologada pela Gerência de Gravames e, estando regular e em conformidade com o

disposto nesta Portaria, o DETRAN/SE comunicará, por e-mail, que a alteração do credenciamento foi realizada.

DO REGISTRO DOS CONTRATOS

Art. 14. Os dados necessários ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, recebidos das Instituições Credoras Credenciadas, de que trata esta Portaria, são os definidos pelo art. 9º das Resoluções CONTRAN n.º 807/2020 e n.º 1016/202 e deverão ser fornecidos ao DETRAN/SE por meio do SIGRAC.

§1º. É vedado o envio das informações previstas no caput por outra empresa ou entidade que não seja a própria empresa registradora especializada credenciada.

§2º. Após o lançamento dos dados para o registro do contrato deverá ser efetuada a inclusão do arquivo digital do contrato firmado (imagens em formato PDF) por meio do SIGRAC.

§3º. Os contratos e a respectiva imagem receberão numeração própria quando do registro no SIGRAC e seus aditivos de termos de cessões.

§4º. As alterações contratuais deverão ser informadas ao DETRAN/SE para os devidos registros.

Art. 15. A empresa registradora especializada deverá encaminhar ao DETRAN/SE arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação.

Parágrafo único. O arquivo contendo a imagem do contrato deverá possuir no máximo 10MB e estar no formato PDF.

Art. 16. O DETRAN/SE poderá diligenciar junto à empresa registradora especializada credenciada, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto ao contrato objeto de registro ou da pretensão de registro.

Art. 17. A veracidade das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade da empresa registradora especializada credenciada, não subsistindo qualquer responsabilidade do DETRAN/SE.

DA REMUNERAÇÃO

Art.18. Caberá a instituição credora credenciada a remuneração da empresa registradora de contrato especializada credenciada pelo serviço de transmissão de dados e imagens para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, conforme previsão do parágrafo único do Art. 13 da Resolução CONTRAN n.º 807/2020.

§1º A remuneração será efetivada por meio de pagamento do preço público no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente da marca/modelo/porte do veículo sobre o qual recairá garantia real, por operação realizada.

§2º. O valor do preço público será corrigido anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dos últimos doze meses, ou outro índice que vier a substituir.

§3º. O preço público estabelecido no caput deste artigo foi definido em conformidade com o Inciso III do Art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021 e parametrizado com base os preços cobrados em outros Estados do país que possuem frota de veículos aproximadamente semelhante à do Estado de Sergipe.

§4º. Para cada aditivo contratual (termos de cessão) será cobrada uma nova taxa de Registro de Contrato individualizada por veículo integrante ao contrato que deu causa ao respectivo aditivo.

§5º. Em caso de inadimplência comprovada das instituições credoras, serão aplicadas as penalidades previstas em normativo do DETRAN/SE pertinente às suas atividades.

DAS VEDAÇÕES

Art. 19. Para os fins previstos nesta Portaria, com fulcro no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020, fica vedado o credenciamento de:

I - Instituições credoras detentoras de garantia real;

II - Pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:

a) Sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;

b) Sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

III - Pessoas jurídicas que:

a) Enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

b) Tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III;

c) Mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III, deste artigo;

d) Contratam ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III;

e) Estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV. Pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III, ainda que por meio de seus sócios proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§1º. É vedada a subcontratação de empresas para gerenciamento das informações de registro de contrato, ou seja, o fluxo de informações deve respeitar rigorosamente as disposições desta Portaria, sendo certo que a instituição credora deverá enviar os dados diretamente para empresa registradora de contrato especializada credenciada.

§2º Os endereços IPs origem das informações devem ser prioridade/alocados diretamente pela empresa registradora de contrato especializada credenciada para operação de seu sistema e infraestrutura, não podendo estar em nome de terceiros.

§3º O desrespeito às vedações ensejará o descredenciamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

DO RECURSO

Art. 20. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação do ato administrativo praticado.

§1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, ou outro meio que assegure a ciência do interessado.

§2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido.

Art. 21. O recurso será dirigido à Gerência de Gravames, a quem competirá fazer análise de admissão e remessa, em sendo o caso, a autoridade que praticou o ato objeto de recurso para análise das razões, sendo ao fim, o expediente submetido à Presidente do DETRAN/SE para deliberação.

Art. 22. A decisão final sobre o recurso será publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe (DOE).d

Art. 23. Os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. São obrigações da empresa registradora de contrato especializada credenciada:

I - Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações e imagens para o registro do contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do apontamento do gravame;

II - Encaminhar imediatamente ao DETRAN/SE quaisquer informações complementares que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

III - Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

IV - Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, assegurando as informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;

V - Disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/SE, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

VI - Disponibilizar canal de comunicação com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados e imagens necessários ao registro dos contratos e à inserção e baixa dos gravames;

VII - Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

VIII - Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/SE, a respeito das matérias que envolvam a presente Portaria;

IX - Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/SE apenas para fins previstos nesta Portaria;

X - Abster-se, por meio de seus representantes e colaboradores, da prática de condutas ilícitas e daquelas que impliquem atos de improbidade administrativa, previstos na Lei Federal 8.429/92;

XI - Abster-se, por meio de seus representantes e colaboradores, da prática que atente contra o livre mercado, praticando concorrência desleal ou abuso de preços, causando o desequilíbrio econômico-financeiro da atividade;

XI - Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/SE;

XII - Manter imagem digitalizada do contrato registrado e disponibilizá-la ao DETRAN/SE no prazo regulamentar;

XIII - Prover suporte in loco, quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema;

XIV - Comunicar ao DETRAN/SE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade;

XV - Manter o banco de dados do DETRAN/SE atualizado em tempo real com os registros dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores, com

cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

DAS PENALIDADES

Art. 25. Considerando a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
- III - Cassação do credenciamento.

Parágrafo Único. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

Art. 26. É de competência da Diretoria Executiva do DETRAN/SE a decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 27. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Da decisão da Diretoria Executiva do DETRAN/SE que determinar a configuração da infração, caberá, no prazo 10 (dez) dias, pedido de reconsideração.

§ 2º Apresentado o pedido de reconsideração, o processo será concluso para decisão do Diretoria Executiva do DETRAN.

§ 3º Acolhido o pedido de reconsideração, será desconsiderada a infração e a decisão será comunicada à pessoa jurídica credenciada.

Art. 28. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único: Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 29. A Diretoria Executiva poderá no curso do processo administrativo, suspender cautelarmente a atividade da empresa registradora de contrato especializada credenciada, em decisão fundamentada, com bloqueio automático das operações nos sistemas do DETRAN/SE.

Parágrafo único: A decisão de suspensão cautelar das atividades de registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos será comunicada à empresa credenciada em até 24 (vinte e quatro) horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As empresas credenciadas por si só e por seus colaboradores obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e



as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos cidadãos disponíveis no banco de dados de veículos e condutores do DETRAN/SE, que porventura tenham acesso.

Art. 31. Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Diretoria de Operações, que será submetida à aprovação da Diretora Presidente do DETRAN/SE.

Art. 32. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente



ANEXO I – Portaria nº 295/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Exma.. Diretora-Presidente do DETRAN/SE,

Na qualidade de Empresa Registradora de Contratos de financiamento de veículos representada pelo responsável da empresa ou por seu procurador legalmente constituído, vem requerer junto ao DETRAN/SE, () CREDENCIAMENTO () RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando, para tanto, a documentação exigida no regramento em vigor expedido pelo DETRAN/SE, tendo pleno conhecimento de todas as normas estabelecidas através da Legislação Vigente, conforme os dados abaixo:

| DADOS DO SOLICITANTE | | |
|-----------------------|---------------|---------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| | | |
| CEP: | CIDADE: | ESTADO: |
| FONE FIXO: | E-MAIL: | |
| REPRESENTANTE LEGAL : | | |
| CPF: | FONE CELULAR: | |

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal

Firma Reconhecida em Cartório ou por Certificado Digital ICP/BRASIL

**ANEXO II – Portaria nº 295/2025.
PROCEDIMENTO E REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO
DO SISTEMA**

1. A Avaliação do Sistema, a ser realizada na sede do DETRAN/SE , será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.
2. O DETRAN/SE analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.
3. Durante a realização da Avaliação do Sistema será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública.
4. A Avaliação do Sistema da empresa será realizada através de uma VPN (temporária e específica para o processo de homologação) mediante informações encaminhadas pelo DETRAN/SE para sua configuração.
5. Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais.
6. O não comparecimento injustificado do representante da pessoa jurídica habilitada para a Avaliação do Sistema implicará o arquivamento do processo de credenciamento.
7. O DETRAN/SE, poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários à comprovação da capacidade técnica, sendo estas realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da pessoa jurídica habilitada.
8. Os acessos e credenciais necessários para a realização da Avaliação do Sistema são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN/SE.
9. A configuração do hardware e software a ser utilizada na Avaliação do Sistema deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada.
10. A empresa requerente que deixar de atender aos requisitos solicitados, em sua totalidade, não será credenciada no processo.
11. Se a requerente deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da Amostra do Sistema, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria, ou deixar de cumprir os requisitos solicitados, terá seu pedido indeferido, sem que lhe seja devida qualquer indenização.
12. O DETRAN/SE poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Avaliação do Sistema apresentada.
13. O resultado da Avaliação de Sistema será lavrado em certidão elaborada pelo DETRAN/SE.



TABELA DE AVALIAÇÃO

| REQUISITOS SISTÊMICOS - INTERFACE WEB | | 1. Atende? | 2. Observações |
|---------------------------------------|---|------------|----------------|
| DESCRIÇÃO | | Sim/Não | Avaliador |
| 1 | Demonstrar funcionalidade cadastramento do usuário master do sistema de registros. | | |
| 2 | Demonstrar funcionalidade para permitir ao usuário master acessar o sistema de registros por meio de LOGIN. | | |
| 3 | Demonstrar funcionalidade para permitir ao usuário master cadastrar outros usuários para sua organização no sistema de registros. | | |
| 4 | Demonstrar funcionalidade para Inclusão e Alteração do Registro de Contratos via formulário WEB contendo os dados definidos pelo art. 9º das Resoluções CONTRAN n.º 807/2020 e n.º 1016/2024 necessários ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, recebidos das Instituições Credoras Credenciadas, de que trata esta Portaria e deverão ser transmitidos ao DETRAN/SE por meio do SIGRAC. | | |
| 5 | Demonstrar funcionalidade para Inclusão do Aditivo e Alteração do Aditivo de Contratos via formulário WEB contendo os dados definidos pelo art. 9º das Resoluções CONTRAN n.º 807/2020 e n.º 1016/2025 necessários ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, recebidos das Instituições Credoras Credenciadas, de que trata esta Portaria e deverão ser transmitidos ao DETRAN/SE por meio do SIGRAC. Em especial, deve conter o campo com data do aditivo e campo número do aditivo. Deve possuir os parâmetros para alteração das informações, substituir a garantir por outra garantia e cessão de direito. | | |
| 6 | Demonstrar funcionalidade para listar todos os registros realizados com sucesso e com necessidades de tratamento por meio de uma funcionalidade WEB. | | |
| 7 | Demonstrar a consulta dos dados do contrato após confirmação do Registro ou necessidade de Tratamento, bem como o histórico de todas as operações realizadas neste registro. | | |
| 8 | Demonstrar funcionalidade para emissão das Certidões (Inteiro Teor e Simplificada) da efetivação do Registro de Contrato. | | |
| 9 | Demonstrar o recebimento de imagem do contrato registrado via Web. | | |
| 10 | Demonstrar o envio de imagem do contrato registrado via API REST para o Detran por meio do SIGRAC. | | |